



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

LEI N.º 170/2015
DE 19 DE JUNHO DE 2015

Institui o Plano Municipal de Educação – PME no Município de Riachão do Dantas – SE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, Faço saber que a Câmara Municipal de Riachão do Dantas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação –PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do art. 214 da Constituição Federal e do art. 8º da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 2º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3º. O acompanhamento das metas previstas no Anexo desta Lei deverá ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o Censo Demográfico, Censos Nacionais da Educação Básica e Superior, bem como dados locais.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiências, população quilombola e do campo.

Art. 4º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II – Poder Legislativo e Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III – Conselho Municipal de Educação de Riachão do Dantas – CMERD;

Certifico que a publicidade deste foi
Realizada por afixação no quadro de
avisos da Prefeitura Municipal, conforme
Determina a Lei do Município
Em 19/06/2015

Valmir Alves de Oliveira Junior
SECRETÁRIO MUL. DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

IV – Fórum Municipal de Educação, que deverá ser criado no prazo de dois anos, por Lei específica e composto de forma paritária entre sociedade civil e poder público.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar a cada dois anos os resultados do monitoramento e avaliações;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º. O Fórum Municipal de Educação, além das competências atribuídas no § 1º, promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e federais, considerando as especificidades de cada instância.

Art. 5º. O Município deverá promover a realização de pelo menos três Conferências Municipais de Educação, sendo a primeira realizada no terceiro ano de vigência deste PME, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação – CMERD.

Art. 6º. A consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e em parceria com a União, o Estado e o Município de Riachão do Dantas.

Art. 7º. O Município deverá aprovar lei específica disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de dois anos contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Parágrafo único. A discussão do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias ocorrerá com a realização de Audiências Públicas.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED deverá implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação institucional da rede municipal de educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, o desenvolvimento integral dos estudantes da educação infantil e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental entre outros indicadores.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput terá finalidade formativa e processual, de caráter diagnóstico, não consistindo em instrumento de regulação e controle, portanto, não objetivará a constituição de rankings e/ou punir estabelecimentos bem ou mal avaliados.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Dantas, 19 de junho de 2015


Ivanildo Macêdo dos Santos
Prefeito

METAS

META 01 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME.

Estratégias:

- 1.1. Adequar e/ou construir prédios de instituições de educação infantil, em parceria com o MEC através da Proinfância, e de outros programas, de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos, melhorando e mantendo as condições necessárias à oferta da educação infantil.
- 1.2. Realizar, até novembro de 2015, levantamento da população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade no Município ainda não atendida em Educação Infantil, como forma de planejar a oferta para o ano de 2016.
- 1.3. Garantir na matrícula e na organização das classes escolares o número de crianças adequado à relação crianças/educador, de acordo com a Resolução Nº 15/2010/CMERD.
- 1.4. Ofertar progressivamente a educação infantil de 0 a 5 anos em horário integral, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) até o final de vigência deste PME.
- 1.5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 1.6. Garantir o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para as crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- 1.7. Elaborar, até o final de 2017, um Referencial Curricular para Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino.

1.8. Promover, em regime de colaboração, políticas e programas de qualificação permanente de forma presencial, articulando teoria/prática, para os profissionais da Educação Infantil.

1.9. Garantir visitas regulares da Equipe Técnico-Pedagógica da SEMED com o objetivo de fortalecer o acompanhamento das atividades em todas as escolas e fomentar a eficiência da qualidade no atendimento à infância.

1.10. Manter a oferta de alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil, em regime de colaboração financeira com a União.

META 02 – Assegurar a universalização do ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 95% concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME.

Estratégias:

2.1. Realizar, até novembro de 2015, levantamento da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade para verificar se estar assegurada a universalização do ensino fundamental para essa faixa etária.

2.2. Promover busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, por meio de chamada pública domiciliar obrigatória, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Ministério Público, Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e sociedade civil organizada.

2.3. Assegurar a construção, reforma e manutenção de escolas, através de parceria entre os entes federados de forma a atender toda a demanda e a criação de novos espaços de prática esportiva e cultural.

2.4. Diagnosticar, criar e promover projeto de recuperação da distorção Idade/Série, de forma que os alunos possam estudar na série recomendada a sua idade, sem perda da qualidade do ensino.

2.5. Aprimorar o acompanhamento e apoio das atividades educativas desenvolvidas nas escolas, em regime de colaboração com os diferentes segmentos, através da Equipe Técnico-Pedagógica de Ensino Fundamental de 9 anos.

2.6. Ampliar a aquisição de veículos escolares apropriados para o transporte dos alunos, nas áreas rurais, a partir da assistência financeira do Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o objetivo de reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento e abandono escolar, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

2.7. Garantir a oferta do ensino fundamental – anos iniciais – para a população urbana, de campo e quilombola, nas próprias comunidades, ampliando a oferta para os anos finais.

2.8. Definir diretrizes municipais para a política de formação continuada na modalidade de Educação Especial para professores e demais profissionais da educação do ensino fundamental.

2.9. Assegurar o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas aos estudantes da educação básica do Sistema Municipal de Ensino.

2.10. Inserir no currículo do ensino fundamental conteúdos que tratem de temáticas afroindígenas, de acordo com as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como os direitos da criança e do adolescente, conforme a Lei nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.11. Elaborar, até o final de 2017, um Referencial Curricular para o Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.

2.12. Ampliar, progressivamente, a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, funcionamento em período de pelo menos sete horas diárias, com garantia de professores e funcionários em número suficiente para o atendimento.

2.13. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, assegurando a permanência do aluno escola.

META 03 – Ampliar até vigência deste plano o atendimento escolar para toda população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período e vigência deste PME, a taxa líquida para 70% (setenta por cento) de matrículas do ensino médio.

Estratégias:

3.1. Assegurar a manutenção do ensino médio a partir da vigência deste plano, com infraestrutura adequada aos padrões mínimos nacionais, através da aplicação dos investimentos já definidos em lei.

3.2. Implementar programas e projetos de Correção de Fluxo Escolar, por meio de acompanhamento individualizado dos alunos com rendimento escolar defasado, de forma a reduzir as taxas de distorção idade –série, em todas as escolas.

3.3. Estabelecer parcerias com instituições públicas de ensino superior para a formação continuada dos profissionais de Educação Básica que atuam no sistema estadual de ensino.

3.4. Promover para os alunos através da disponibilização de transporte e/ou hospedagem, a realização do exame nacional do Ensino Médio – ENEM.

3.5. Diagnosticar e buscar junto ao estado a população de 15 a 17 anos que abandonou o ensino fundamental e incentivá-los a concluí-lo para que os mesmos possam ingressar no ensino médio.

3.6. Garantir, através da parceria entre os governos federal, estadual e municipal, o transporte escolar, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e as normas de acessibilidade que garantam a segurança e o tempo de permanência dos jovens e adolescentes na escola.

META 04 – Implantar e implementar o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de Salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1. Realizar, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e a Secretaria de Saúde, levantamento de pessoas com idade de 4 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

- 4.2 Orientara comunidade a respeito do direito ao acesso à educação inclusiva mediante campanhas informativas e estudos para o conhecimento da legislação que regula o tema, inclusive na comunidade escolar.
- 4.3 Garantir a reestruturação das unidades escolares, visando ao atendimento à acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.
- 4.4 Garantir, no Projeto Político Pedagógicos das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade.
- 4.5. Assegurar a inserção e permanência de pessoas com necessidades educacionais especiais no sistema educacional, atendendo 100% da demanda, até o prazo de 2 (dois) anos a partir da aprovação deste plano.
- 4.6. Garantir nas escolas que têm alunos surdos a presença de profissional intérprete e do professor para os alunos com deficiência visual a partir do terceiro ano de vigência deste plano.
- 4.7. Assegurar em dois anos após a aprovação deste plano, a parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social, Salas de Recursos Multifuncionais com especialistas nas áreas da Deficiência Visual, Deficiência Intelectual, Surdez, Dificuldades de aprendizagem, além de equipamentos que atendam às especificidade citadas.
- 4.8 Promover, em parceria com a SEED (Secretaria de Estado de Educação) e com o MEC (Ministério da Educação) a formação de profissionais que atuam na sala de aula para o melhor atendimento aos alunos (as) portadores de necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 05 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

- 5.1. Elaborar e implementar, a nível municipal, instrumentos de avaliação específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano.
- 5.2. Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.3. Apoiar, através de materiais didáticos específicos, a alfabetização de crianças do campo e de comunidades quilombolas em parceria com a Secretaria do Estado de Educação (SEED) e do Ministério da Educação (MEC).

5.4. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para alfabetização.

META 06 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas na forma a atender, pelo menos 25% (vinte cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades pedagógicas e multidisciplinares, inclusive de iniciação científica, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, quando for conveniente, com remuneração condigna à atividade desenvolvida.

6.2. Instituir até dezembro de 2016, em regime de colaboração entre os entes federados, programa de construção e/ou reforma de escolas e aquisição de mobiliário acessível e adequado ao processo de ensino aprendizagem para atendimento, em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3. Implementar e manter, em regime de colaboração, durante a vigência desse PME, o programa municipal de construção e/ou reformas das escolas públicas que vise a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4. Fomentar, em conjunto com os órgãos competentes, a articulação da escola com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.5. Atender às escolas do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.7. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas faixas etárias de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar ofertado em sala de recursos multifuncionais da própria escola, ou em instituições especializadas.

6.8. Assegurar que todas as escolas da rede pública sejam dotadas de infraestrutura física, de atendimento às condições de salubridade, higiene, climatização, assim como espaços físicos em que se possam desenvolver atividades artísticas, desportivas, folclóricas, teatrais, entre outras, de modo a tornar o ambiente escolar prazeroso para o estudante, estimulando-o e motivando-o à cultura do tempo integral. Para fins de acompanhamento do alcance desta meta, por qualquer cidadão, criar-se-á um mural virtual da escola que contemple o registro fotográfico e instalações físicas de todas as unidades educacionais.

META 07 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir, até 2021, as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Estratégias:

7.1. Garantir o acesso à permanência, à aprendizagem e ao atendimento às especificidades dos estudantes de todo o sistema de ensino, visando à efetivação do direito à educação e a redução das desigualdades educacionais.

- 7.2. Orientar o planejamento das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nas escolas do Ensino Fundamental, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, para diminuir a diferença entre as escolas com os menores índices, garantir equidade da aprendizagem no município.
- 7.3. Construir, em colaboração com gestores escolares e professores, um indicador da qualidade educacional do município com base no desempenho dos estudantes, considerando o perfil do corpo docente, do gestor, os recursos pedagógicos disponíveis e as condições de infraestrutura da escola, garantindo que cada unidade escolar realize a sua avaliação interna.
- 7.4. Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativo às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação aos indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos e a transparência e o acesso às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.
- 7.5. Instituir processo contínuo de autoavaliação do sistema de ensino, das escolas do sistema de educação básica por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos professores do Ensino Fundamental e o aprimoramento da gestão democrática.
- 7.6. Promover, em parceria com outras Secretarias, ações de combate à violência, ao uso de drogas nas escolas, através do desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de medidas adequadas de segurança que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar.
- 7.7. Assegurar que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem estabelecidos no referencial curricular.
- 7.8. Promover a articulação dos programas da área da educação de âmbito nacional e local, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego,

assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para melhoria da qualidade educacional.

7.9. Ampliar, em colaboração com a União e o Estado, programas e ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.10. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas educacionais.

7.11. Promover em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro Didático e de Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes das comunidades para atuar como mediadores, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, das localidades de menor escolaridade, no município e dos mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, declarados na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução das desigualdades educacionais.

Estratégias:

8.1. Implementar programas e projetos que contemplem o uso de Tecnologias Educacionais para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais envolvidos.

8.2. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, a busca escolar ativa, assegurando o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, bem como identificar causas de afastamentos e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração, de

maneira a estimular a ampliação do atendimento desses alunos no sistema público regular de ensino.

8.3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental.

8.4. Utilizar material didático-pedagógico específico e diferenciado, contextualizada às realidades socioculturais para professores e alunos, contemplando a educação para as diferenças étnico-raciais, educação e direitos humanos, educação ambiental, educação fiscal, arte e cultura nas escolas para educação básica, respeitando os interesses das comunidades quilombolas e povos do campo.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 70% (setenta por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1. Fazer levantamento, até novembro de 2015, dos jovens e adultos sem ensino fundamental e dos analfabetos de quinze anos ou mais, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos e alfabetização.

9.2. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização.

9.3. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.4. Realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, promovendo uma busca ativa em regime de colaboração com outras secretarias e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5. Oferecer transporte escolar para os alunos do campo se deslocarem para sede do município para frequentar turmas de educação de jovens e adultos, quando não houver a oferta da modalidade na própria comunidade.

9.6. Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de alimentação de qualidade e

saúde, inclusive atendimento psicológico e odontológico em parceria com a Secretaria de Saúde.

9.7. Aderir ao programa nacional de benefício adicional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.

9.10. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.

9.11. Implementar programas e projetos que contemplem o uso de Tecnologias Educacionais para alfabetização e a educação de jovens e adultos.

9.12. Desenvolver campanhas de incentivo e sensibilização sobre a importância do estudo para melhoria da qualidade de vida, dentro dos padrões da ética, da moral, dos bons costumes.

META 10 – Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1. Assegurar que os programas de Educação Profissional possam ser ofertados, em parceria com os governos federal e estadual e iniciativa privada, proporcionando aos jovens e adultos cursos de qualificação, habilitação e/ou atualização profissional.

META 11 – Intensificar a relação entre o Município, IFS e as Universidades, visando a atender às demandas da sociedade riachãoense quanto à educação profissional e à educação superior.

Estratégias:

11.1. Incentivar e assegurar a criação de cursos no setor de bens e serviços, valorizando as atividades econômicas do município.

11.2. Firmar convênios com as universidades para fortalecer o oferecimento de cursos de acordo com as necessidades da administração pública municipal, visando a qualificar seu quadro de funcionários para melhor servir à sociedade riachãoense.

11.3. Apoiar e divulgar as ações que visam à Educação Profissional Técnica de nível médio por meio de parceria com os seguintes programas: PRONATEC (PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO), Instituído pelo MEC; FIES (Programa de Financiamento Estudantil-técnico), instituído pelo Governo Federal.

11.4. Fortalecer em regime de parceria com Estado e União a oferta de transporte escolar às Universidades e IFS.

11.5. Incentivar a educação profissional visando, também, a formação integral do ser humano.

11.6. Desenvolver ações que estimulem os concluintes do ensino fundamental a ingressar em cursos profissionalizantes ofertados pelo IFS.

META 12 – Ofertar a educação escolar no campo, respeitando as especificidades locais e garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural.

Estratégias:

12.1. Implantar e implementar políticas públicas de Educação no Campo que respeitem e valorizem o contexto sociocultural, priorizando escolas de tempo integral.

12.2. Desenvolver currículos com proposta pedagógica específica, incluindo conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades.

12.3. Viabilizar ações e programas de alfabetização e educação de jovens e adultos para o cidadão do campo, nas localidades onde vivem e trabalham, respeitando suas especificidades quanto aos horários e calendário escolar.

12.4. Estabelecer parcerias com UFS (Universidade Federal de Sergipe), e outras para apoio técnico de formação continuada dos docentes que atuam nas escolas do campo.

12.5. Garantir transporte escolar intracampo, quando necessário, para todos os estudantes do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, utilizando veículos de acordo com as normas vigentes do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

12.6. Viabilizar, em parceria com o Governo Federal, a garantia do material didático- pedagógico específico à Educação do Campo, atendendo a todas as modalidades.

12.7. Assegurar normas que regulamentem a Educação do Campo, em consonância com as Diretrizes Operacionais da Educação Básica nas Escolas do Campo, estabelecidas pela Resolução nº 01/2002/CEB/CNE.

META 13 – Implementar, em regime de colaboração com o Estado e a União, no âmbito municipal, a política nacional de formação dos profissionais da educação, de que trata a Lei 13.005/2014, assegurando que todos os professores da educação básica estejam devidamente habilitados para a área em que atuam.

Estratégias:

13.1. Mapear as áreas curriculares desprovidas de professores devidamente habilitados.

13.2. - Divulgar plataforma eletrônica do governo federal para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

13.3. Dar condições efetivas, em parceria com a União e o Estado, para que no prazo de cinco anos, todos os professores (as) em exercício, no município, tenham formação em nível superior correspondente à sua área de atuação profissional.

META 14 -Formar, em nível de pós-graduação, com apoio do Estado e da União, até 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todo(as)nos(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

Estratégias:

14.1 – Realizar planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada em pós-graduação, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos professores (as) do município.

14.2 – Organizar as políticas municipais de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes, áreas prioritárias e instituições formadoras.

META 15 – Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

15.1. Integrar fórum nacional permanente, com representação dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

15.2. Implementar planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos em lei e na perspectiva da implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

15.3. Reivindicar a ampliação da assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

15.4. Estimular a matrícula de profissionais do magistério da rede municipal em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, garantindo licenças remuneradas para os profissionais do magistério matriculados em programas de mestrado e doutorado compatíveis com sua área de atuação, sem prejuízo dos vencimentos.

15.5. Valorizar os profissionais do magistério, através de uma política que garanta o estabelecimento do piso salarial, definindo assim os percentuais interníveis e referências, respeitando a habilitação específica, independente do nível de ensino ou área de atuação.

15.6. Assegurar, em parceria com a União e o Estado, a formação continuada e permanente para os profissionais do magistério, nas modalidades presenciais e a distância, inclusive nas áreas de tecnologia da informação e comunicação.

15.7. Assegurar que todos os profissionais do magistério, que ingressarem na rede pública, sejam selecionados por meio de concurso público de provas e títulos.

15.8. Garantir na formação continuada dos profissionais do magistério a instrumentalização de conhecimento sobre LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais – e técnicas, bem como outros tipos de comunicação alternativa que facilitem o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais.

15.9. Garantir dotação orçamentária para qualificação e formação continuada dos profissionais do magistério.

15.10. Garantir o direito às licenças dos profissionais do magistério conforme estabelecido no Plano de Carreira, Lei Complementar Nº 02/2011 de 05 de maio de 2011.

15.11. Assegurar no Plano de Carreira o direito ao Adicional de Um Terço aos profissionais do magistério ao completar 25 anos de serviço.

15.12. Assegurar aos professores (as), em sala de aula, a permanência do direito à regência de classe, como forma de valorização do trabalho docente.

META 16 – Assegurar, até o terceiro ano da vigência deste PME, a existência de planos de carreira para os profissionais não docentes da educação básica pública.

Estratégias:

16.1. Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o quinto ano de vigência deste PME 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

16.2. Implementar comissão de acompanhamento e avaliação do estágio probatório, com regras definidas em lei, prevendo-se viabilidade de realização de cursos de aprofundamento de estudos e supervisão por profissional experiente.

16.3. Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu* compatíveis com sua área de atuação.

16.4. Realizar anualmente, no âmbito municipal, e em regime de colaboração, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

16.5. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

16.6. – Elaborar e implantar o plano de carreira para os demais profissionais da educação básica de outros segmentos que não o do magistério, fundamentado na legislação vigente.

16.7. Mapear, até 2016, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, implementando, até o quinto ano de vigência deste PME, a oferta de cursos de formação inicial e continuada para os profissionais da educação básica pública.

16.9. Oferecer, em parceria com a União e o Estado, cursos destinados à formação de pessoal de apoio para as áreas de multimeios didáticos, alimentação escolar, infraestrutura material e ambiental.

META 17 – Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critério de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

17.1. Instituir a eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, promovendo as condições para a efetiva participação das comunidades local e escolar.

17.2. Criar, no prazo de um ano, uma Comissão Municipal, formada pelos representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, da sociedade civil, cujas atividades estejam vinculadas à educação, e dos Conselhos

Municipais, para elaborar projeto de implantação da gestão democrática, via eleição direta para o cargo de gestor das escolas públicas.

17.3. Criar o Fórum Municipal de Educação, no prazo de dois anos, com representação paritária, de caráter consultivo e deliberativo para tomada de decisões a respeito da educação básica, contribuindo sobremaneira para seu fortalecimento e o controle social.

17.4. Assegurar a realização de Audiências Públicas para discussão dos Planos Plurianuais (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com ampla divulgação nos meios de comunicação social.

17.5. Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social.

17.6. Garantir de apoio e formação dos conselheiros dos conselhos e acompanhamento e controle social, garantindo aos colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transportes para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

17.7. Estimular e orientar as unidades de ensino a integrar em suas ações o princípio da participação, envolvendo assim a comunidade escolar e garantindo a gestão democrática.

17.8. Estimular a criação de Conselhos Escolares para que, em 2018, estejam funcionando regularmente em todas as unidades escolares do sistema municipal de ensino.

17.9. Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, por meio do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica, de forma a atingir um modelo de educação pública de qualidade do Sistema, em um prazo máximo de três anos, a partir da vigência deste Plano.

17.10. Assegurar a todas as escolas o apoio e acompanhamento na formulação de Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE).

17.11. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio

de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo, inclusive a assessoria técnica.

17.12. Estimular na rede municipal a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas.

META 18 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 12% (doze por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 15% (quinze por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

18.1. Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município.

18.2. Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal de Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar, levantadas pelos conselhos escolares e/ou demais órgãos competentes.

18.3. Garantir a qualidade da educação, investindo os recursos do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE), como prevê a Constituição Federal (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

18.4. Realizar e divulgar estudos sobre os custos da educação básica nas suas diferentes etapas e modalidades, com base em parâmetros de qualidade, buscando a melhoria da eficiência e a garantia da qualidade do atendimento.

18.5. Aplicar os recursos financeiros pertinentes a educação infantil, ensino fundamental e demais modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre a união, o Estado e o Município, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

18.6. Otimizar a arrecadação de impostos com a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto das Cidades e conforme as leis municipais.

18.7. Integrar ações, recursos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação e de outras Secretarias, nas áreas de atuação comum.

18.7. Integrar ações, recursos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação e de outras Secretarias, nas áreas de atuação comum.

18.8. Prover, após a publicação do PME, com a colaboração técnica e financeira da união, na forma constitucional, os Conselhos do FUNDEB e da Educação do suporte técnico contábil e jurídico necessário ao exercício pleno e autônomo de suas atribuições no acompanhamento, avaliação e controle social dos recursos vinculados à educação, em todos os anos de vigência deste plano.

18.9. Pactuar como referência ao financiamento do mecanismo do *custo aluno qualidade* (CAQ), este em regime de colaboração com a União e Estado, ouvi a sociedade, devendo ser definido a partir do custo anual por aluno dos insumos educacionais necessários para que educação básica em Riachão do Dantas adquira e se realize com base em um padrão mínimo de qualidade, devendo ser normatizado em todos os anos de vigência deste PME.

18.10. Assegurar que os recursos do Fundo Municipal de Educação (FME), Lei Nº 12/2014 de 18 de dezembro de 2014, sejam fiscalizados pelo Conselho Municipal de Educação.

18.11. Garantir, em todos os anos de vigência deste Plano, junto a União a complementação de recursos financeiros quando não atingir o valor do CAQ, respeitando o que preceitua a legislação que trata do tema.

Riachão do Dantas 19 de junho de 2015


Ivanildo Maceio dos Santos
Prefeito